



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



PROJETO DE LEI N.º 938/2024

Súmula: Altera e inclui artigos na Lei n.º 048/1995 e dá outras providências.

Eu, Valmor Felipe Junior Prefeito Municipal, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o inciso I, do artigo 77 da Lei n.º 048/1995, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Coleta de lixo: será calculado nos termos dos Anexos I e II, podendo serem reajustados os valores anualmente pelo índice IPCA.”

Art. 2º - Incluem-se os seguintes artigos à Lei n.º 048/1995:

Art. 85-A - A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município.

§ 1º Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da Sanepar.

§2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 85-B - A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade de Referência do Município - UR, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança, Anexo I.

Art. 85-C - O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL



consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

Art. 85-D - No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 85-E - A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 85-F - Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do Art. 85-C.

Art. 85-G - Caso o contribuinte não possua ligação de água nem de esgoto sanitário, a Taxa de Coleta de Lixo será lançada de acordo com o disposto nos Anexos I e II da presente Lei, sendo cobrado diretamente pelo município.

Art. 85-H - No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 85-I - Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança, Anexo I a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

§ 1º Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

§ 2º Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 85-J - Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

Art. 85-K - O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de cobrança Anexo I.



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

Parágrafo Único - Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança Anexo I e II.

Art. 85-L - A cobrança será efetuada diretamente pela prefeitura. O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

§ 1º Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por esta.

§ 2º Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

Art. 85-M - Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%.

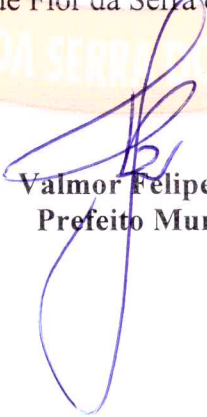
Art. 85-N - O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo por meio da conta de água/esgoto da Sanepar, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

Parágrafo único - A Prefeitura comunicará de imediato à Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

Art. 85-O – Incluem-se os Anexos I e II à Lei Municipal nº 048/1995, que institui o Código Tributário do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 11 de dezembro de 2024.


Valmor Felipe Junior
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

ANEXO I

TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO

1. Contribuinte cadastrado na categoria **TARIFA SOCIAL** de água e esgoto

CLASSE DO GERADOR DO LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE “A” – RESIDENCIAL (UR – MENSAL)	VALOR MENSAL POR ECONOMIA R\$	VALOR ANUAL POR MATRÍCULA R\$
AA	TAXA SOCIAL LIXO – CATEGORIA 013 - SANEPAR	0,08266	7,19	86,28

2. Contribuinte cadastrado na categoria **RESIDENCIAL** de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DO LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE “A” – RESIDENCIAL (UR – MENSAL)	VALOR MENSAL POR ECONOMIA R\$	VALOR ANUAL POR MATRÍCULA R\$
AB	ATÉ 5 M³	0,16533	14,38	172,56
AC	> 5 M³ E <= 10M³	0,20292	17,65	211,80
AD	> 10 M³ E <= 15 M³	0,24442	21,26	255,12
AE	> 15 M³ E <= 20 M³	0,29811	25,93	311,16
AF	ACIMA DE 20M³	0,34571	30,07	360,84

3. Contribuinte cadastrado na categoria **COMERCIAL/INDUSTRIAL/UTILIDADE PÚBLICA** de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DO LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE “A” – RESIDENCIAL (UR – MENSAL)	VALOR MENSAL POR ECONOMIA R\$	VALOR ANUAL POR MATRÍCULA R\$
AG	ATÉ 5 M³	0,23534	20,47	245,64
AH	> 5 M³ E <= 10M³	0,28363	24,67	296,04
AI	> 10 M³ E <= 15 M³	0,33858	29,45	353,40
AJ	> 15 M³ E <= 20 M³	0,40262	35,02	420,24
AK	ACIMA DE 20M³	0,46149	40,14	481,68



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

4. Contribuinte cadastrado na categoria RESIDENCIAL +
(COMERCIAL/INDUSTRIAL/UTILIDADE PÚBLICA) de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DO LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE "A" – RESIDENCIAL (UR – MENSAL)	VALOR MENSAL POR ECONOMIA R\$	VALOR ANUAL POR MATRÍCULA R\$
AL	ATÉ 5 M ³	0,20033	17,43	209,10
AM	> 5 M ³ E <= 10M ³	0,24327	21,16	253,92
AN	> 10 M ³ E <= 15 M ³	0,29150	25,36	304,26
AO	> 15 M ³ E <= 20 M ³	0,35037	30,48	365,70
AP	ACIMA DE 20M ³	0,40360	35,11	421,26

ANEXO II

TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO

CLASSE DO GERADOR DO LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	VALOR MENSAL POR ECONOMIA R\$	VALOR ANUAL POR MATRÍCULA R\$
AA	TAXA SOCIAL LIXO – CATEGORIA 013 - SANEPAR	7,19	86,28
AB	ATÉ 5 M ³	14,38	172,56
AC	> 5 M ³ E <= 10M ³	17,65	211,80
AD	> 10 M ³ E <= 15 M ³	21,26	311,16
AE	> 15 M ³ E <= 20 M ³	25,93	311,16
AF	ACIMA DE 20M ³	30,07	360,84
AG	ATÉ 5 M ³	20,47	245,64
AH	> 5 M ³ E <= 10M ³	24,67	296,04
AI	> 10 M ³ E <= 15 M ³	29,45	353,40
AJ	> 15 M ³ E <= 20 M ³	35,02	420,24
AK	ACIMA DE 20M ³	40,14	481,68
AL	ATÉ 5 M ³	17,43	209,10
AM	> 5 M ³ E <= 10M ³	21,16	253,92
AN	> 10 M ³ E <= 15 M ³	25,36	304,26
AO	> 15 M ³ E <= 20 M ³	30,48	365,70
AP	ACIMA DE 20M ³	35,11	421,26

CADASTRO GERAL		VLR ANO-R\$	VLR-R\$	CLASSE	QTD-ECON	TOTAL-R\$	X	ECO - %	VLR - %
Cliente isento conforme lei municipal				01					
Exclusão a pedido do cliente - Requerimento				02					
Cobrança efetuada diretamente pela PM				03					
Cliente/Área não atendida pela coleta de lixo				04					
Novas ligações/Religações - aguardando definição da PM				05					
Cobrança suspensa temporariamente				06					
Categorias Poder Público				07	29			2,7%	
TOTAL CLASSE NUMÉRICA					29		X	2,7%	

SITUAÇÃO PROPOSTA	VLR ANO-R\$ MATRICULA	VLR-MÊS-R\$ ECONOMIA	CLASSE	QTD-ECON	TOTAL MÊS-R\$	X	ECO - %	VLR - %
TARIFA ÁGUA SOLIDÁRIA	86,28	7,19	AA	42	301,98	1	3,9%	1,5%
RESIDENCIAL - ATE 5M3	172,56	14,38	AB	180	2.588,40	2	16,7%	12,9%
RESIDENCIAL >5M3 E <=10M3	211,80	17,65	AC	373	6.583,45	3	34,7%	32,8%
RESIDENCIAL >10M3 E <=15M3	255,12	21,26	AD	175	3.720,50	4	16,3%	18,6%
RESIDENCIAL >15M3 E <=20M3	311,16	25,93	AE	69	1.789,17	5	6,4%	8,9%
RESIDENCIAL - ACIMA DE 20M3	360,84	30,07	AF	31	932,17	6	2,9%	4,6%
COM-IND-UTP - ATE 5M3	245,64	20,47	AG	43	880,21	7	4,0%	4,4%
COM-IND-UTP >5M3 E <=10M3	296,04	24,67	AH	13	320,71	8	1,2%	1,6%
COM-IND-UTP >10M3 E <=15M3	353,40	29,45	AI	9	265,05	9	0,8%	1,3%
COM-IND-UTP >15M3 E <=20M3	420,24	35,02	AJ	4	140,08	10	0,4%	0,7%
COM-IND-UTP - ACIMA DE 20M3	481,68	40,14	AK	9	361,26	11	0,8%	1,8%
RES + (COM-IND-UTP) - ATE 5M3	209,10	17,43	AL	27	470,48	12	2,5%	2,3%
RES + (COM-IND-UTP) > 5M3 E <=10M3	253,92	21,16	AM	44	931,04	13	4,1%	4,6%
RES + (COM-IND-UTP) >10M3 E <=15M3	304,26	25,36	AN	20	507,10	14	1,9%	2,5%
RES + (COM-IND-UTP) > 15M3 E <=20M3	365,70	30,48	AO	4	121,90	15	0,4%	0,6%
RES + (COM-IND-UTP) - ACIMA DE 20M3	421,26	35,11	AP	4	140,42	16	0,4%	0,7%
TOTAL CLASSE ALFABÉTICA				1.047	20.053,92	X	97,3%	100,0%

UFM 2024	86,98	Coefficiente
	7,19	0,08266
	14,38	0,16533
	17,65	0,20292
	21,26	0,24442
	25,93	0,29811
	30,07	0,34571
	20,47	0,23534
	24,67	0,28363
	29,45	0,33858
	35,02	0,40262
	40,14	0,46149
	17,43	0,20033
	21,16	0,24327
	25,36	0,29150
	30,48	0,35037
	35,11	0,40360

PREVISÃO ARRECADAÇÃO MENSAL - R\$	1.076	20.053,92	X	100%	100%
-----------------------------------	-------	-----------	---	------	------

PREVISÃO ARRECADAÇÃO ANUAL - 12x - R\$	240.646,98				
--	------------	--	--	--	--

PREVISÃO ARRECADAÇÃO ANUAL - 10x - R\$	200.539,15				
--	------------	--	--	--	--

ECONOMIAS RESIDENCIAL	870	15.915,67	ECO - %	VLR - %
ECONOMIAS COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTIL. PÚBLICA	78	1.967,31	83,1%	79,4%
ECONOMIAS MISTAS	99	2.170,94	7,4%	9,8%
TOTAL DE ECONOMIAS	1.047	20.053,92	9,5%	10,8%
VALOR MÉDIO POR ECONOMIA		R\$ 19,15	100%	100%
REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (MENSAL) - R\$ 1,67 /ECONOMIA (2024) - Reajuste anual pelo IPCA		1.748,49	8,7%	
PREVISÃO DE RECEITA LÍQUIDA MENSAL - R\$		R\$18.305,43		
PREVISÃO DE RECEITA LÍQUIDA ANUAL - R\$ - 12 PARCELAS		R\$219.665,10		
PREVISÃO DE RECEITA LÍQUIDA ANUAL - R\$ - 10 PARCELAS		R\$183.054,25		
VALOR TOTAL GASTO COM COLETA, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DO LIXO (2024)		R\$340.000,00		

(OBRIGATÓRIO 1º ANO)